

GABINETE DA DEPUTADA MARÍLIA PINTO

PROJETO DE LEI Nº 013 /04

Dispõe sobre a criação de Comitê de Cidadania e combate à violência, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar Comitê Estadual de Direitos Humanos e Cidadania nos termos da presente Lei.

Art. 2º O Comitê a que se refere o artigo precedente tem como objetivos:

- I – discutir, analisar e propor medidas de combate a violência e suas causas;
- II – orientar o Poder Público Estadual sobre a política a ser adotada;
- III – avaliar as causas da violência, propor medidas a serem adotadas e avaliar os programas específicos existentes em funcionamento;
- IV – participar da formulação das políticas públicas de combate à violência e suas seqüelas.

Art. 3º O Comitê a que se refere a presente lei será composta pelas seguintes representações:

- I – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, ao qual caberá a presidência;
- II – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- III – 01 (um) representante do Juizado da Infância e Juventude;
- IV – 01 (um) representante da Promotória de Infância e Juventude;
- V – 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES;
- VII – 01 (um) representante da Comissão de Direitos Humanos da OAB/RR;
- VIII – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde; e
- IX – 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 4º Caberá ao titular de cada órgão com assento no Comitê ora criado indicar seu representante e ao Chefe do Poder Executivo nomeá-lo até 30 (trinta) dias após a publicação a presente lei.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

fl. 02

Art. 5º O Comitê a que se refere a presente lei terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral, e funcionará nas dependências da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJUC, em dia e horário previamente definido por seus membros.

Parágrafo único. Não havendo espaço físico adequado na SEJUC – poderá o comitê reunir-se em local previamente estabelecido.

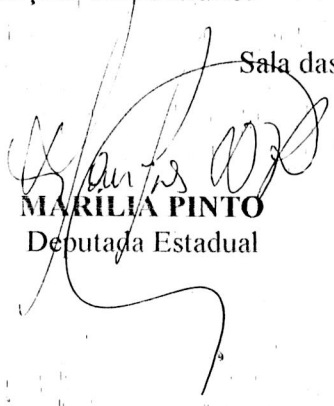
Art. 6º As atividades do Comitê são consideradas de relevância pública, não podendo por conseguinte ser remuneradas.

Art. 7º A SEJUC dará apoio material e de pessoal para o Comitê.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de março de 2004.


MARILIA PINTO
Deputada Estadual

